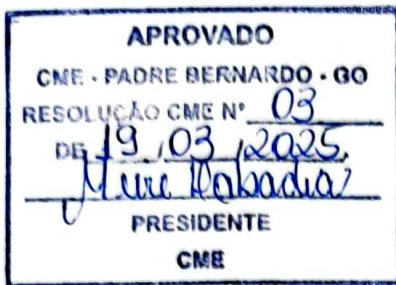




GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1.027 de 16 de outubro de 2015



RESOLUÇÃO CME/CP Nº 03 DE 19 DE MARÇO DE 2025.



Dispõe sobre critérios para organização da lista de espera e distribuição de vagas nas Instituições de Educação Infantil (Creches) mantidas pelo poder Público Municipal, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação do Município de Padre Bernardo, Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.027 de 16 de outubro de 2015, em conformidade com a Lei 1.016 de 29 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 1.129/2018; Lei 13.257 de 08 de março de 2016, Art. 16, o disposto na Lei 14.685/2023, Lei nº 13.146/15 -Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, a Lei 14.680 de 18 de setembro de 2023, inciso VIII do Art. 3º da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e o Art. 227 da Constituição Federal.

Considerando as diretrizes do Plano Municipal de Educação (Lei 1.016/2015, alterada pela Lei nº 1.129/2018), especialmente a Meta 1, que visa ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME;

Considerando que, entre as estratégias para atingir a Meta 1, incluem-se: (1.4) realização periódica de levantamento de demanda por Creche para crianças até 3 (três) anos; (1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de todas as crianças na Educação Infantil Pública, e, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que define em seu Art. 11 – Os Municípios incubir-se-ão de:...V – “oferecer a educação infantil em creches e pré-escola...”

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, art. 8º “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, destacando em seu art. 16, caput, que “a expansão da educação infantil deverá ser feita de modo a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1.027 de 16 de outubro de 2015



Educação, com profissionais qualificados, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica”;

Considerando o disposto na Lei nº 14.685/2023, que determina ao poder público a obrigação de “divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista”;

Considerando que, em 18 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei 14.680, que institui 2024/2025 como o Biênio da Primeira Infância no Brasil;

Considerando a NOTA TÉCNICA GAEPE-GO Nº 001/2024, que “Dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do Estado de Goiás para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à Creche e Pré-escola;

Considerando que os gestores municipais são os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância, e pela estruturação e implementação de ações que garantam o desenvolvimento das crianças;

Considerando a necessidade de promover a equidade, a transparência e a objetividade na gestão de filas de espera para Creches e Pré-escolas, garantindo o atendimento das crianças e respeitando os direitos fundamentais que asseguram seu pleno desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas e organização da Lista de Espera nas Creches Municipais.

Art. 2º. O atendimento à demanda por vagas nas Creches Municipais será realizado observando-se os seguintes critérios:

I – Crianças com deficiência, crianças beneficiárias de transferência de renda e em situação de vulnerabilidade social durante o cadastramento ou posteriormente, quando comprovado por órgãos competentes que asseguram os direitos da criança e do adolescentes, como:

- a) Crianças com deficiência, conforme o art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme Lei nº 1.016/2015, alterada pela Lei nº 1.129/2018, Meta 1, estratégia 1.12;
- c) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Pena);
- d) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- e) Crianças em situação de risco de desnutrição ou má nutrição, conforme laudo ou avaliação de programas sociais por profissionais da área da saúde e assistência social;

II - Mãe adolescente de baixa renda, considerando a necessidade de garantir o acesso a serviço de Educação Infantil, para possibilitar a continuação dos estudos da adolescente;



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1.027 de 16 de outubro de 2015



III – Famílias nas quais todos os responsáveis legais trabalham pelo menos 8 horas diárias, sendo necessário comprovar a jornada de trabalho por meio de documentos formais;

IV – Crianças pertencentes a famílias que atendam a um ou mais dos seguintes critérios sociais e econômicos:

- a) Famílias monoparentais, com um único responsável legal pela criança;**
- b) Famílias onde o principal cuidador seja economicamente ativo ou possa se tornar ativo com o acesso à vaga na creche, evidenciando a necessidade de inclusão produtiva;**
- c) Demais hipóteses de prioridade prevista em Legislação Municipal, Estadual, que sejam objetivas e transparentes;**

V – Endereço residencial do responsável pela criança, observando o atendimento em unidades próximas ao domicílio;

Parágrafo único – Na hipótese de duas ou mais crianças atenderem o mesmo critério, será dada preferência, para fins de desempate, o critério cronológico por data de solicitação da matrícula ou ingresso na fila de espera.

Art. 3º. Para assegurar a clareza e eficácia no processo de seleção, serão coletadas no ato da matrícula e analisadas as seguintes informações:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;**
- b) Cópia do CPF da criança;**
- c) Cópia do comprovante de endereço atualizada;**
- d) Telefone de contato dos pais ou responsáveis;**
- e) Cópia do cartão de vacina da criança (identificação e anotações das vacinas);**
- f) Certificado de vacinação;**
- g) Cópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG, CPF);**
- h) Declaração atualizada de beneficiário de transferência de renda, tais como: (Bolsa Família, Mães de Goiás, Auxílio Aluguel, Pão na Mesa, dentre outros), se este for o caso;**
- i) Declaração de trabalho dos pais ou responsáveis, se for o caso;**
- j) 2 (duas) fotos 3x4 da criança;**

Art. 4º. A unidade educacional (Creche) garantirá a ampla divulgação mensal das Listas de Espera por vagas, no Portal da Transparência do Município e em locais de fácil acesso à população, incluindo os murais da unidade escolar e a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Será garantido a matrícula de crianças de transferência por mudança de município, já matriculadas em creches.

Art. 6º. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados e avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PADRE BERNARDO, GOIÁS, aos 19 dias do mês de março de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1.027 de 16 de outubro de 2015



Lucimeire D'Abadia
Lucimeire D'Abadia R. Tavares - Presidente

Marco Antonio Simões de Sá
Marco Antonio Simões de Sá - Vice-Presidente

Adriana F. dos Santos Cardozo
Adriana F. dos Santos Cardozo

Ells Regina da Silva Mendes
Ells Regina da Silva Mendes

Fernando Francisco dos Santos
Fernando Francisco dos Santos

Flávia Dias Neves dos Santos
Flávia Dias Neves dos Santos

Helson Pereira Soares
Helson Pereira Soares

Izanete Tavares Silva Garcia
Izanete Tavares Silva Garcia

Kamila Rossane F. Araújo Dias
Kamila Rossane F. Araújo Dias

Raianne Leandro de S. Cardoso
Raianne Leandro de S. Cardoso

Renato Ubaldino Magalhães
Renato Ubaldino Magalhães